

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO  
CREDIOESTE LTDA. – SICOOB CREDIOESTE**

**CAPÍTULO I  
DO COMITÊ ESTRATÉGICO**

**Art. 1º** O Comitê Estratégico (o "Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração ("Conselho"), na forma do disposto no Artigo 73, inciso VIII da Cooperativa de Crédito Credioeste Ltda – Sicoob Credioeste. (a "Cooperativa").

**Art.2º** As decisões do Comitê serão por voto da maioria de seus membros. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem-se em meras recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas de uma análise de risco e, quando aplicável, comentadas pela área jurídica da Cooperativa.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO**

**Art.3º** O Comitê funcionará em caráter permanente e será constituído de 9 (nove) membros, um dos quais o Coordenador, eleitos pelo Conselho sendo: (i) 3 (três) Conselheiros de administração; (ii) 3 (três) Diretores Executivos da Cooperativa e (iii) 3 (três) representantes dos empregados.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, não cabendo, para o exercício dessa função, qualquer remuneração adicional.

**Parágrafo segundo.** Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão, isoladamente ou em conjunto, qualquer atribuição na administração da Cooperativa. A Secretária Institucional da Cooperativa atuará como Secretária do Comitê.

**Art. 4º** O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio da Secretária, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, em ata específica:

I. Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Cooperativa na definição da estratégia a ser seguida pela Cooperativa, na identificação de assuntos estratégicos e de tendências relativas aos negócios e áreas de atuação da Cooperativa, na elaboração de cenários e na avaliação de oportunidades e riscos;

**II.** Examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração quanto a planos, estudos e projetos estratégicos apresentados pela Diretoria da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando a fusões, aquisições, associações, investimentos estratégicos e/ou relevantes, venda de ativos relevantes, bem como desenvolvimento de, ou participação em novos negócios;

**III.** Acompanhar a implantação dos planos, projetos e investimentos estratégicos aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de assegurar que estão sendo atendidas as orientações definidas pelo Conselho; e

**IV.** Assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos a serem perseguidas pela Diretoria na gestão da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÕES**

**Art. 6º** As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador sempre que necessário, através de e-mail ou whatsapp com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**Art.7º** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Cooperativa ou em qualquer outro local previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, serem realizadas por vídeoconferência.

**Art.8º** Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores independentes ou consultores da Cooperativa assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, conquanto sem direito de voto.

**Art.9º** Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS**

**Art.10** Os membros do Comitê ficam sujeitos às disposições do Código de Ética da Cooperativa e no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

**Art. 11** O Comitê terá autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo seu Coordenador comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, o teor de qualquer informação requerida à Diretoria, observadas as restrições quanto a eventual Conflito de Interesse, conforme os preceitos da Cláusula 12 deste Regimento Interno.

**Art. 12** Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 13** Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Cooperativa, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Cooperativa, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

(i) privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;

(ii) relevante qualquer deliberação dos órgãos de administração da Cooperativa ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos negócios da Cooperativa;

(iii) estratégica qualquer informação que possa conferir à Cooperativa um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

## **CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL**

**Art.14** Previamente a cada uma das reuniões do Comitê, a Diretoria encaminhará ao Coordenador do Comitê, para distribuição a cada um de seus membros, relatórios contendo análises acerca das matérias de competência do Comitê então sob avaliação por parte da Cooperativa, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Cooperativa relativamente àquelas matérias.

**Art.15** Anualmente, se assim solicitado pelo Conselho, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos que tenha implementado no período ou que estejam em fase de implementação.

**Art.16** As conclusões da avaliação anual porventura solicitada pelo Conselho e os comentários e recomendações do Comitê em relação às mesmas serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.17** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

**Art.18** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Cooperativa, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho.

Aloísio Lucas Pereira  
Presidente

Conselheiros Vogais:

Anselmo Sebastião Botelho

Euler Wagner Ribeiro

Frederico Guilherme de Sales do  
Amaral Militão

José Osvaldo da Costa

Ricardo José Teodoro

Rômulo Ferreira Álvares da Silva

**ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIOESTE LTDA. – SICOOB  
CREDIOESTE EM 23/11/2020.**